**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13360/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público ou interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, na cidade de Quissamã/Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.537.034/0001-61, neste ato representada pelaGestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Srª. Tânia Regina dos Santos Magalhães, nomeada pela Portaria nº 25.304/2025 de 03 de janeiro de 2025, publicada no D.O.Q. de 10 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1869, e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Márcio Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 25.291/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.Q. de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 9033-6, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ função \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, *inscrita no Cadastro de Pessoa F*ísica sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 13360/2024, Requisição de Contratação nº 423/2024 regendo-se as normas constantes da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 3846/2024 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e da legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.**Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de centralização dos créditos de benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais, abrangendo tarifas bancárias, inclusive aqueles que vierem a ser incluídos futuramente, efetuando o depósito para a conta indicada constante na relação nominal dos beneficiários cadastrados nos programas sociais do Município de Quissamã/RJ , conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo nº 13360/2024.

**1.1.1.** A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl.\_\_\_\_ do processo administrativo em epígrafe.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

**1.2.3.** A Proposta do Contratado; e

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# **CLÁUSULASEGUNDA–PREÇOEDAFORMADEPAGAMENTO**

**2.1.** A CONTRATANTE efetuaráopagamentoàCONTRATADApelaprestaçãodeserviçosefetivamenteexecutada,dovalordeR$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_), eneledeverãoestar incluídastodas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônusparaoMUNICÍPIO.

**2.2.** OspreçosunitáriosetotaisestãodiscriminadosnapropostadaContratada,bemcomona NotadeEmpenhocorrespondente.

**2.3.** Nos preços propostos para entrega dos materiais / prestação de serviço emquestãoestão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte edemaisencargosindispensáveisaoperfeitocumprimentodas obrigaçõesdecorrentesdestecontrato,nãocabendo,pois,quaisquerreivindicaçõesatítuloderevisãodepreçosoureembolso, sejamaquetítulofor.

**2.4**. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas única, em até 30 (trinta) dias úteis, após o cumprimento do objeto, conforme cronograma de desembolso, mediante entrega realizada e conferida, quanto à qualidade dos materiais, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

**2.5.** Noscasosdeatrasonopagamentoporculpadacontratante,ovalordevidoseráacrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia dadata do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação dopagamento,ovalordevidosofrerádescontoàtaxade0,5%aomês,calculado*proratadie*entrea data do efetivo pagamentoe o30º(trigésimo)dia da datado adimplementodaobrigação.

**2.6.** Serãoretidosnafonteostributoseascontribuiçõeselencadosnasdisposiçõesdeterminadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativasvigentes.

**2.7.** As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

**2.8.**No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

**§ 1º -** Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 2.8, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

**2.9.** Nas faturas/notas fiscais deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato edo períodoaqueserefereaprestaçãodeserviços,asseguintesinformações:

**2.9.1.** Onúmerodoinstrumentocontratual;

**2.9.2.** Onomeecódigodo banco;

**2.9.3.** Agênciae númeroda conta correntedacontratada.

**2.9.4.** Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipalresponsável pelocontrato,ou localporeladesignado:

**2.9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**a)**Prova de regularidade relativa a débitos federais;

**b)**Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;

**c)**Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**d)**Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual;

**e)**Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

**f)**Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

**2.10.** AfaturanãoaprovadapeloMUNICÍPIOserádevolvidaàCONTRATADAparaasnecessárias correções,comas informaçõesquemotivaramsua rejeição.

**2.11.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

**2.12.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**2.13.** O recebimento provisório dos cartões será realizado pelos fiscais do contrato.

**2.14.** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato..

**2.15.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**2.16.** A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará aCONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentosdevidos aosseusempregados.

**2.17.** Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislaçãovigente.

**2.18.** Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escritoparaqueregularize suasituação,no prazoestabelecido peloMUNICÍPIO.

**2.19.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações,nem implicaráaceitaçãodefinitivadosmateriais/serviços.

**2.20.** O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte dopagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidosneste contrato:

**2.21.** Imperfeiçãonosserviçosprestados;

**2.22.** Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por partedo MUNICÍPIOe/ouresponsávelpelocontrato;

**2.23.** DébitodaCONTRATADAparacomoMUNICÍPIODE QUISSAMÃ,queprovenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outrasobrigações nãointegrantesdafaturareferidano*caput;*

**2.24.** Onão cumprimento das obrigaçõesassumidas pelaCONTRATADA;

* + 1. **2.25.** Os pagamentos dos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
    2. **2.26.** Os pagamentos serão efetuados por intermédios de crédito em conta-corrente e/ou conta poupança, em agência instalada no Município de Quissamã/RJ.
    3. **2.27.** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL providenciará a transferência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais, em reserva bancária, débito de conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancaria.
    4. **2.28.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito dos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estando disponível em D+1 (float bancário), conforme datas previstas no calendário de pagamento.
    5. **2.29.** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de banco de dados, para um sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato do recibo de entrega informando a quantidade total de registros e valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
    6. **2.29.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.
    7. **2.29.2.** No caso de haver alguma inconsistência, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos beneficiários dos programas sociais e benefícios eventuais até 1(um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 2.29.
    8. **2.30.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com relação aos valores pagos aos benefícios dos programas sociais e benefícios eventuais.

# **CLÁUSULATERCEIRA–RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** AsdespesasoriundasdesteCONTRATOcorrerãoporcontadosrecursosorçamentáriosconsignados ao **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| * + 1. **FUNCIONAL** | * + 1. **DESPESA** | * + 1. **FONTE** | * + 1. **FICHA** | * + 1. **RECURSOS FEDERAL – TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA** | * + 1. **%** |
| * + 1. 08.122..0079 2288 | * + 1. 3.3.90.39 | * + 1. 170401 | * + 1. 2661 | * + 1. NÃO | * + 1. 100 |

Nota de empenho nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_,emitida em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

**3.2.** Quandoavigênciadocontratoultrapassaroexercíciofiscal,senecessáriofor,amanutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores,ondeexistirãoverbasconsignadasemdotaçãoapropriada,emobservânciaaoprincipiodaanualidade.

**CLÁUSULAQUARTA –INÍCIODOEXERCÍCIOFINANCEIRO**

**4.1.** Emvirtudedapossibilidadedeatrasonadistribuiçãodoorçamento,noregistrodeempenhosedeoutrasprovidênciasdeordemadministrativa,nãoseconfigurarámorado MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento semencargos moratóriosatéoterceiromêsdoexercíciofinanceiro.

# **CLÁUSULAQUINTA–VIGÊNCIADOCONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato,** na forma estabelecida na Lei 14.133/2021 e após a formalização do contrato e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

# **CLÁUSULASEXTA–REAJUSTAMENTODEPREÇOS**

# **6.1.**Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

**6.2.** Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

**6.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**6.2.3.**No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado ou nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**6.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

**6.4.** A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

**6.5.** O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

# **CLÁUSULASÉTIMA –DIREITOSE RESPONSABILIDADESDACONTRATADA**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço ou remotamente para representá-lo na execução do contrato.

**7.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art48);

**7.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal nos serviços.

**7.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**7.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art116));

**7.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art116));

**7.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art124);

**7.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.20.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**7.21.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa demora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trintapor cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão emmulta compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demaissanções administrativasprevistas naLeiFederal nº14.133/2021.

**7.22.** Arcar com prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

**7.23.** Se responsabilizar pelos danos que causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de sua ação ou omissão na execução do contrato.

**7.23.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

**7.24.** Manter o mais absoluto sigilo sobre nomes, dados ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso em função do serviço ora contratado.

**7.25.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**7.26.** Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

**7.27.** No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto.

**7.28.** A contratada deverá garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

* + 1. **7.29.** A contratada deverá garantir suporte técnico e operacional para a contratante.

**7.30.**. A contratada deverá manter integração com os sistemas financeiros do município.

**7.31.** A contratada deve oferecer um serviço de atendimento ao cliente eficiente e acessível, disponibilizando canais de comunicação adequado para esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e solicitações de informações.

**7.32.** A contratada deve possuir uma infraestrutura tecnológica robusta e atualizada, capaz de suportar o processamento ágil e seguro das transações financeiras, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações; deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do administrado pelo Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

**7.33.** A contratada deverá manter agência no município de Quissamã, em pleno funcionamento pelo período de vigência do contrato.

**7.34.** A Contratada deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos programas sociais e seus representantes legais, quando for o caso.

* + 1. **7.35.**  É de responsabilidade da Contratada o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

**7.36.** A Contratada, quando solicitado, deverá disponibilizar ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos benefícios dos programas sociais e benefícios sociais.

**7.37.** Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão. A nova agência centralizadora também deverá ser no município de Quissamã.

* + 1. **7.38.** Disponibilizar uma central de atendimento para esclarecer dúvidas e resolver pendenciais bancárias dos programas sociais e benefícios sociais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**7.39.**  Executar os serviços observando os dados protegidos por sigilo bancário, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévio e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro e/ou valores remuneratórios dos benefícios dos programas sociais municipais.

**7.40.** A Contratada deverá manter o histórico de pagamento dos programas sociais pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamentos realizados em períodos superiores ao atendimento referido. Findo o contrato, em caso de prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, por solicitação do mesmo.

* + 1. **7.41.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer aos beneficiários dos programas sociais e benefícios sociais, de forma GRATUITA isenção das tarifas bancarias, o pacote de serviços mínimo, em especial relativo a:
    2. a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
    3. b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
    4. c) fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos;
    5. d) não poderá ser fornecido talonário de cheques para benefícios dos programas sociais e crédito de cheque especial para beneficiário dos programas sociais.

**CLÁUSULAOITAVA–DIREITOSE RESPONSABILIDADES DOMUNICÍPIO**

**8.1.** FornecertodosossubsídiosnecessáriosaodesempenhodaatividadedaCONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviçocorrespondente.

**8.2.** Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização daexecução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenuaoueximearesponsabilidadedaContratadaporqualquervíciooudefeitonaexecuçãodocontrato.

**8.3.** Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.4.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues efaturados, nascondiçõesestabelecidasnesteTermodeReferência.

**8.5.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução docontrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatóriosou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, apósconcluída ainstruçãodo requerimento,admitidaaprorrogaçãomotivadapor igualperíodo.

**8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e o esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

**8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do edital e do Termo de Referência.

**8.8.** Abster-se de assumir quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.9.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

**8.10.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# **CLÁUSULA NONA–MODELODEGESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOCONTRATO**

**9.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**9.2.** A gestão e fiscalização do presente contrato será executada pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação, nomeados através da Portaria nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2024.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **NOME** | **CPF** | **MATRÍCULA** |
| GESTOR |  |  |  |
| FISCAL TÉCNICO |  |  |  |
| FISCAL ADMINISTRATIVO |  |  |  |
| FISCAL SETORIAL |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **NOME** | **CPF** | **MATRÍCULA** |
| GESTOR SUPLENTE |  |  |  |
| FISCAL TÉCNICO SUPLENTE |  |  |  |
| FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE |  |  |  |
| FISCAL SETORIAL SUPLENTE |  |  |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

**10.1.4.** Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.5.** Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**10.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.9.**Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.11.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por escrito;

**10.2.2.** Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quissamã, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**10.2.4.**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**10.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3.1.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.3.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.3.3.** Não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.3.4.** Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.4.** As sanções previstas nos subitens 26.2.3 e 26.2.4 implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.

**10.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**10.7.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

**11.2.** No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

**11.3.** Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

**11.4.** Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

**11.5.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

**12.1.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação de serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

**12.1.1.** Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação de serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

**12.1.2.** Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

**12.1.3.** Na hipótese da CONTRATADA**,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, oMUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

**12.1.4.** Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

**12.1.5.** O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

**12.1.6.** Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

# **CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA–REGULARIDADEJUNTOAOINSS,FGTSEICMS**

**13.1.**A CONTRATADA**,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidastodas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer amanutenção deseustermos,bemcomomantê-las atualizada.

# **CLÁUSULADÉCIMA QUARTA–VINCULAÇÃO**

**14.1.**O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seusanexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo emepígrafe, nostermosdoartigo92,IIdaLeiFederalnº 14.133/2021.

# **CLÁUSULADÉCIMA QUINTA–ALTERAÇÕESDOCONTRATO**

**15.1.** Este Contrato só poderá seralterado ou modificado em qualquer de suas cláusulasmediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021.

**15.2.** Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte,dequalquerdascláusulase/oucondiçõescontratuais,seráconsideradocomoconcessãoexcepcional,nãoconstituindoinovaçãodoajustado,nemprecedenteinvocávelpelaCONTRATADA.

# **CLÁUSULADÉCIMA SEXTA –CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇAMAIOROU OMISSOS**

**16.1.** As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casosfortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordointerpartes.

**16.2.** OMUNICÍPIOanalisará,julgaráedecidirá,emcadacaso,asquestõesalusivasaincidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio decomissão especialmente designada para esse fim,a quem compete apurar os atos e fatoscomissivosouomissivos quesefundamentem naquelesmotivos.

# **CLÁUSULADÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO**

**17.1.**AdivulgaçãonoPortalNacionaldeContrataçõesPúblicas(PNCP)écondiçãoindispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da LeiFederal nº 14.133/2021.

# **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DISPOSIÇÕESFINAIS**

**18.1.** Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência deaçãoouomissãodolosaouculposa,causaremoMUNICÍPIOnoexercíciodeatividadesespecificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionaisnestas “DisposiçõesGerais”.

**18.2.** Asexceçõesaquireferenciadasserãosempretratadascommáximacautela,zeloprofissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcionalconcessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, nãoseja interpretadocomoregracontratual.

**18.3.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dopresente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato,qualquer alteraçãoemseuendereçoou telefone.

**18.4.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma dascláusulasou condiçõesestatuídasnestecontrato,asquaispermanecerãoíntegras.

**18.5.** Serãoconsideradosinjustificadososatrasosnãocomunicadostempestivamenteeindevidamentefundamentados, ea aceitação dajustificativa ficaráa critériodo MUNICÍPIO.

**18.6.** Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerásempreodispostonocontrato.

**18.7.** Casoopresenteinstrumentosejaassinadodeformadigitaloueletrônicaemdatasdiversas,considerar-se-áa datada últimaassinatura parafinsdevigência.

**18.8.** Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição, determinando sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.

**18.9.** As conformidades deverão ser sanadas imediatamente, mantido o preço inicialmente ofertado.

# **CLÁUSULA DÉCIMA NONA -CUMPRIMENTOALEIFEDERALN.º12.846/13EDECRETOMUNICIPALN.º 3135/2021**

**19.1.**Paraaexecuçãodestecontrato,nenhumadaspartespoderáoferecer,darousecomprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem querque seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie queconstituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto destecontrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos ecolaboradores ajamdamesmaforma.

# **CLÁUSULA VIGÉSIMA- CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº13.709/2018 (LEIGERALDEPROTEÇÃODEDADOSPESSOAIS –LGPD)**

**20.1.** Évedadoàspartesautilizaçãodetodoequalquerdadopessoalrepassadoemdecorrência da execuçãocontratual para finalidadedistintadaquela do objeto da contratação,sob penade responsabilizaçãoadministrativa,civilecriminal.

**20.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações,especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência daexecução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendovedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes deobrigações legaisou paraviabilizar o cumprimentodoinstrumento contratual.

**20.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais,morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência daexecução contratual,porinobservânciaàLeiFederalnº 13.709/2018.

**20.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para aexecuçãodoobjetodestecontrato,temacessoadadospessoaisdosrepresentantesdaCONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópiado documentodeidentificação.

**20.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 ese compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com ointuito deprotegerosdados pessoaisrepassadospeloCONTRATANTE.

# **CLÁUSULAVIGÉSIMAPRIMEIRA–FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

# **CONTRATANTE:**

# **CONTRATADA:**

# **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**:

1) NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CIENTE**:

GESTOR:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GESTOR: SUPLENTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL ADM. :\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL

TÉCNICO :\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL

SETORIAL :\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL ADM:

SUPLENTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE :\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL SETORIAL

SUPLENTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Minuta de Contrato nº \_\_\_/2025***